**DECRETO Nº 4.027/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19) no âmbito da administração pública e da outras providências.

**LEANDRO MÁRCIO PUTON**, Prefeito Municipal de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, C**ONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus); **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979/20; **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 356/20, do Ministério da Saúde; **CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública; **CONSIDERANDO** a responsabilidade dos Municípios em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município; **CONSIDERANDO** o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença; **CONSIDERANDO** as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio; **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; **CONSIDERANDO** a classificação pandemia pelo Covid 19 pela Organização Mundial de Saúde; **CONSIDERANDO** a facilidade de proliferação do Coronavírus, apresentando rápida propagação em áreas de grande circulação ou aglomeração de pessoas; **CONSIDERANDO** as deliberações tomadas pelo colegiado da Associação dos Municípios do Alto Uruguai – AMAU na reunião realizada no dia 17 de março de 2020; **CONSIDERANDO** a peculiaridade da realidade local; **CONSIDERANDO** o interesse público, a oportunidade e conveniência;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

**Art. 2º** - Ficam suspensas as seguintes atividades:

**I** - detodasas atividades da rede pública municipal de ensino, a contar de 19 de março de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, considerado este período de suspensão das aulas como período de recesso escolar e, bem como, garantido o calendário recomendado pelo Ministério da Educação;

**II** - do transporte de escolares para instituições de ensino médio, técnico, profissionalizante e/ou superior, quando realizados fora da sede do Município, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis;

**III** - das atividades desenvolvidas com grupos, no âmbito dos Centros de Referência em Assistência Social, tais como programas PAIF, SCFV e outros, bem como a realização de atividades e eventos com grupos da melhor idade, clube de mães, grupos de convivência e fortalecimento de vínculos, serviços de atendimento coletivo, plenária e reuniões de Conselhos Municipais, grupos de convivência de idosos, oficinas e reuniões ampliadas e passeios e congêneres, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis;

**IV** - darealização de eventos esportivos, shows, bailes, festas, feiras, cursos, seminários, palestras, treinamentos e congêneres, no âmbito do Município, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis;

**V** - a realização de consultas eletivas, exames eletivos e outros tratamentos que não os de urgência e emergência, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis;

**VI** - participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais;

**Parágrafo único.** Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Determinar que os setores da administração pública direta ou indireta, de modo permanente:

**I** - orientem os particulares pela não realização de eventos e atividades que tenham presença de público, ainda que previamente autorizadas, mas que envolvam a aglomeração de pessoas, tais como, eventos esportivos, shows, bailes, festas, feiras, eventos científicos, passeatas e congêneres, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis;

**II** - Orientem os representantes religiosos locais pela não realização de marchas, missas, cultos e congêneres, que tenham presença de público, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis;

**III** - Observem, para fins de prevenção da transmissão do -novo coronavírus (COVID-19), em especial quanto as recomendações gerais de que trata o Art. 6º do Decreto Estadual n.º 55.118, de 16 de Março de 2020 e eventuais alterações posteriores;

**IV** - orientem os responsáveis por estabelecimentos do tipo bares e restaurantes respeitem a distância de pelo menos um metro entre as mesas e cadeiras, a fim de reduzir as chances de contágio entre os clientes;

**Art. 4º** - Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

**Parágrafo único:** Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

**Art. 5º** - Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

**I** - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

**II** - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

**Art. 6º** - As secretarias municipais, no âmbito de cada uma, deverão cientificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o inciso V do art. 8º.

**Art. 7º** - Fica determinada a instalação de dispenser de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais.

**Art. 8º** - Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

**Art. 9º** - Fica criado o Comitê Extraordinário de Saúde de Prevenção e Enfrentamento do Covid 19, constituído pelos seguintes membros:

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário e possível, designará uma equipe médica ou de enfermagem especial, para atendimento a domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de pronto-socorro e hospitais de média e alta complexidade.

**Art. 11** - Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – devem se dirigir à Unidade Básica de Saúde, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

**Art. 12.** - O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

**Art. 13 -** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

**Art. 14 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GAURAMA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**Leandro Márcio Puton**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em: 18 de março de 2020

**Eliseth Pasquali Rosset**

Secretária Municipal de Administração